



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

PRAZO: de 14 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e do outro, a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 850 - Loteamento Jardim Frizon, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.169.763/0003-37, neste ato representada pelo Sr. **Augustinho Stang**, inscrito no CPF sob o nº 545.921.519-68 e RG nº 3.945.417-3, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais aquisições de **COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação aplicável a matéria, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	40.000,0	LT	ETANOL	STANG	2,90	116.000,00
1	2	30.000,0	LT	GASOLINA COMUM	STANG	3,70	111.000,00
1	6	300,0	GL	ARLA 32, EMBALAGEM DE 20 LITROS	BR QUIM	48,00	14.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						241.400,00	

(duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes das eventuais aquisições, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias vigente de cada departamento, conforme abaixo discriminadas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

458
7

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.01	000	1915
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.02	000	1916
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.03	000	1960
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.99	000	1962
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.01	000	2478
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.02	000	2479
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.03	000	2480
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.99	000	2481
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.01.01	000	2482
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.01.02	000	2483
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.01	000	2484
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.02	000	2485
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.99	000	2486
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.01	000	2487
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.02	000	2488
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2489
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.99	000	2490
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.01	000	2491
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.02	000	2492
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.03	000	2493
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.99	000	2494
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.01	000	2495
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.02	000	2496
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2497
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.99	000	2498
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.01.01	497	2499
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.01.02	497	2500
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.01.01	496	2501
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.01.02	496	2502
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.01.01	496	2503
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.01.02	496	2504
06/02	Depto Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.01.01	000	2505
06/02	Depto Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.01.02	000	2506
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30.01.01	000	2507
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30.01.02	000	2508
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.01	000	2509
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.02	000	2510
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2511
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.99	000	2512
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.01	000	2513
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.02	000	2514
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2515
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.99	000	2516
07/02	Depto Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.01.01	000	2517
07/02	Depto Meio Ambiente e	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.01.02	000	2518

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Recursos Hídricos					
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.01	000	2519
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.02	000	2520
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2521
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.99	000	2522
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.01	000	2523
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.02	000	2524
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2525
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.99	000	2526
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.01.01	000	2527
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.01.02	000	2528

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os preços dos itens a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo terceiro: O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo quarto: Antes de receber o empenho ou autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 14 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no do Edital de **Pregão Presencial nº 03/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Parágrafo primeiro: O fornecimento dos produtos constantes dos ITENS 01 e 02 deverão ser no posto da empresa detentora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Coronel Vivida – PR, através de abastecimento direto nos veículos da Prefeitura, conforme necessidade.

a) O abastecimento de qualquer veículo da Prefeitura com gasolina e/ou etanol, deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

b.1) quantidade de combustível;

b.2) preço unitário e preço total;

b.3) placa do veículo;



b.4) quilometragem atual.

Parágrafo segundo: O objeto constante do ITEM 06 deverá ser entregue na Secretaria de Obras Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida PR, em até 02 (dois) dias da solicitação.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A responsabilidade pela entrega em tempo hábil dos produtos será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, no fornecimento do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, no fornecimento do objeto desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

Parágrafo segundo: Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

Parágrafo quarto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo quinto: A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo sétimo: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo oitavo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

Parágrafo segundo: O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo segundo: Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

Parágrafo terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;



- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: A presente ata de registro de preços será publicada, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 03/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Augustinho Stang
Comércio de Combustíveis Stang Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portarias/2017 – Secretaria Municipal de Educação
As portarias encontram-se na íntegra disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal bem como no site do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Designa os Servidores Municipais abaixo relacionados para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Portaria 040/2017 – Camila Ingrid Machado
Portaria 041/2017 – Clei Aparecida Bello de Araújo
Portaria 042/2017 – Eliane Chaves
Portaria 043/2017 – Gleismery Flores
Portaria 044/2017 – Isabel Ferron Carneiro
Portaria 045/2017 – Marilete Favaretto
Portaria 046/2017 – Rosicléia Ramos

Designa os servidores abaixo relacionados para exercer suas funções de Professor de sala de recursos junto a Secretaria Municipal de Educação:

Portaria 047/2017 – Cristiane Andriola
Portaria 048/2017 – Danielle Santos Pauletti
Portaria 049/2017 – Lucimar Provenzi
Portaria 050/2017 – Nanci Lindner
Portaria 051/2017 – Rejani Arruda Rossini
Portaria 052/2017 – Tania Weber
Portaria 053/2017 – Veronica Aparecida Mattos dos Reis

Designa os servidores abaixo relacionados para exercer suas funções de Professor junto a Secretaria Municipal de Educação:

Portaria 067/2017 – Adriana Aparecida Nunes Pereira
Portaria 068/2017 – Ana Rosa Barbosa
Portaria 069/2017 – Andréia Aparecida Antunes
Portaria 070/2017 – Berenice Aparecida Muller
Portaria 071/2017 – Cristiane Andreola
Portaria 072/2017 – Ecléa Simone Arruda
Portaria 073/2017 – Ederice de Fátima dos Santos
Portaria 074/2017 – Eliane Aparecida Peretti
Portaria 075/2017 – Elizandra Rodrigues da Silva
Portaria 076/2017 – Enedina Camargo Zeferino
Portaria 077/2017 – Erenice Isabel Mendes da Silva
Portaria 078/2017 – Idinéia Ferreira Dutra
Portaria 079/2017 – Jandira Camargo Zeferino
Portaria 080/2017 – Jhessica da Silva Lima
Portaria 081/2017 – Marcia Ponzone
Portaria 082/2017 – Maria Cristina da Rosa
Portaria 083/2017 – Nelsi Ihabuinski
Portaria 084/2017 – Odileia Loures Dias Soares
Portaria 085/2017 – Patricia Rodrigues Leandra
Portaria 086/2017 – Renilde Dolci
Portaria 087/2017 – Rubine Andressa Ihabuinski
Portaria 088/2017 – Sabrina Bonafé
Portaria 089/2017 – Sandra Mariel Ogliari Birkhahn
Portaria 090/2017 – Silvana Somensi
Portaria 091/2017 – Simone da Rosa
Portaria 092/2017 – Thalita Biedermann
Portaria 093/2017 – Zelia Veloso Zeferino
Portaria 094/2017 – Adriel Nogueira Bastos
Portaria 095/2017 – Alexandra Aparecida Kich
Portaria 096/2017 – Aline Vanessa Forgiarini
Portaria 097/2017 – Ana Rosa Barbosa
Portaria 098/2017 – Anelíria Riboli
Portaria 099/2017 – Bianca Liz Marques
Portaria 100/2017 – Carolina Machado
Portaria 101/2017 – Cleunice Aparecida Silva
Portaria 102/2017 – Cristiane Aparecida Lemes
Portaria 103/2017 – Cristiane Zeferino
Portaria 104/2017 – Denise Toledo
Portaria 105/2017 – Edvone Zanchettin
Portaria 106/2017 – Elisângela Aparecida de Araújo
Portaria 107/2017 – Ema Goedel
Portaria 108/2017 – Erenice Isabel Mendes da Silva
Portaria 109/2017 – Fernanda Petry
Portaria 110/2017 – Josiele de Fátima Alves
Portaria 111/2017 – Jucimara de Andrade
Portaria 112/2017 – Lenir Cancian
Portaria 113/2017 – Luana Mara Reis
Portaria 114/2017 – Luciana Moraes
Portaria 115/2017 – Luciane de Lima Odkovicz
Portaria 116/2017 – Luciene A. Marques Pinto
Portaria 117/2017 – Lucimar Provensi
Portaria 118/2017 – Luiz Gustavo Soares Borba
Portaria 119/2017 – Manoela Burille Gasparin
Portaria 120/2017 – Márcia Marques
Portaria 121/2017 – Marcia Rodrigues de Abreu
Portaria 122/2017 – Maria Cristina da Rosa
Portaria 123/2017 – Maria Lucia Jacobsen
Portaria 124/2017 – Maria Tereza Senhor Zorzi
Portaria 125/2017 – Mariane Formel Macedo
Portaria 126/2017 – Marilú Gonzaga Brasileiro
Portaria 127/2017 – Michelle Berceles
Portaria 128/2017 – Neivemar Duarte
Portaria 129/2017 – Neusa Maria Rodrigues
Portaria 130/2017 – Odileia Lourdes Soares
Portaria 131/2017 – Poliana dos Santos

Portaria 132/2017 – Priscila Bianca Talaska
Portaria 133/2017 – Rafaela Battistella Inocêncio
Portaria 134/2017 – Raissa de Freitas
Portaria 135/2017 – Rejani Arruda Rossini
Portaria 136/2017 – Sabrina Ramos Schmickler
Portaria 137/2017 – Sandra Carolline Ribas Fontana
Portaria 138/2017 – Sandra Jacobsen
Portaria 139/2017 – Sandra Martins
Portaria 140/2017 – Sandra Maschio
Portaria 141/2017 – Silmara Dias Sangaletti
Portaria 142/2017 – Sirlei Pacheco
Portaria 143/2017 – Tais Araujo
Portaria 144/2017 – Tania Weber
Portaria 145/2017 – Tatiane Bortolini
Portaria 146/2017 – Veronica Aparecida Mattos dos Reis

Designa Servidores para desdobrar seu padrão:

Portaria 054/2017 – Carla Cristina Fogolari de Ávila
Portaria 055/2017 – Delair da Silva dos Santos
Portaria 056/2017 – Denise Giunta
Portaria 057/2017 – Egidiarr Benetti Nogueira
Portaria 058/2017 – Elizandra Rodrigues da Silva
Portaria 059/2017 – Fátima Antonia Senhor
Portaria 060/2017 – Gisele Barbieri
Portaria 061/2017 – Kelli Aparecida do Amaral de Lima
Portaria 062/2017 – Marli Zanchett Dal Asta
Portaria 063/2017 – Rosa Maria Pacheco
Portaria 064/2017 – Suzana Crozetta
Portaria 065/2017 – Neiriele de Oliveira Dlugoss
Portaria 066/2017 – Wagner Luiz Mohr
Portaria 147/2017 – Ana Maria Lopes Conceição
Portaria 148/2017 – Angelita do Carmo Corá de Ávila
Portaria 149/2017 – Antoninha de Freitas
Portaria 150/2017 – Camila Prestes
Portaria 151/2017 – Cleci Cancian
Portaria 152/2017 – Elair A. Artusi Meyer
Portaria 153/2017 – Elizabete Roncato Silvestre
Portaria 154/2017 – Marcia Cristina Forgiarini
Portaria 155/2017 – Marcia Ponzone
Portaria 156/2017 – Nelsi Ihabuinski
Portaria 157/2017 – Romilda de Fátima Branco
Portaria 158/2017 – Tais Araujo
Portaria 159/2017 – Vania Aparecida da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Chiriquito, 81 - (Cidade Nova) 83060-000 - Palmas - Paraná

PORTARIA Nº 16.765

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO Protocolo nº 00954/2017 onde requer sua exoneração, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - A PEDIDO da Sra. BERNADETE FRAGOSO, portadora do RG nº 5.375.493-7, inscrita no CPF/MF sob nº 020.160.229-23, admitida em 21/08/2006 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, através de Concurso Público, sob o regime Estatutário, lotada no Departamento de Saúde, a contar de 22 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 21 de fevereiro de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DO SUDOESTE" no dia _____ de fevereiro de 2017. Edição nº _____
Publicado no "Diário do Sudoeste" no dia _____ de fevereiro de 2017. Edição nº _____

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 03/2017. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e 500, óleo diesel e 10 e 15 a 32), para e frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 14.02.2017 a 13.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vidua. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
28/2017	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.466.091/0004-60	1.441.000,00
29/2017	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA	149.769/030003-37	241.400,00
30/2017	SANTOS & MERLO LTDA	78.854.657/0006-16	275.540,00

Coronel Vidua, 13 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia, 591 – Centro
Palmas – Paraná

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR LIMITE

O Exmo. Senhor RAFAEL BOSCO DE SOUZA, Presidente da Câmara de Palmas, ratifica a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações feitas pela Lei Federal nº 9.649/98, de 27 de Maio de 1998, face ao disposto no Artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído, como segue:

Dispensa nº 03/2017 – (PMRC)

Item	Quantidade	Valor unit.	Valor tot.
Palmasnet Informática Ltda Me	07.126.745/0001-81	1.950,00	

Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – 01.01.1.100.3.3.103R.00.00.00.00.1001- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA (FIBRA ÓTICA) 20 MB, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR.

Data: 15 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-PR, 15 de fevereiro de 2017.

RAFAEL BOSCO DE SOUZA
PRESIDENTE

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VEIRA

Tabela: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 035

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tojaçu, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, neste estado, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002905

Sacado: LAUDINEY GONCALVES DE CAMARGO

Endereço: RUA ERTLE GUZZO 103 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 082.113.520-10 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 4495-5 Vencimento: 10/02/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002906

Sacado: GEYSA MAYARA BERNARDI CAETANO

Endereço: RUA NEREU RAMOS 190 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 098.043.659-44 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 156406-1 Vencimento: 14/02/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002908

Sacado: ELIANE MARCIA DE ALMEIDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO 190 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 045.191.649-23 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 156115 Vencimento: 10/02/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002910

Sacado: HELENE DE SOUZA

Endereço: RUA JOSE ANCHIETA 192 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 032.512.278-00 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 242193 Vencimento: 15/02/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002916

Sacado: DILANE APARECIDA DENDENA DO ROSARIO

Endereço: RUA PERNAMBUCO 190 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 067.235.549-30 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 001501 Vencimento: 10/02/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002921

Sacado: FABIANO MARTINELLO

Endereço: RUA PERNAMBUCO 190 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 033.538.188-26 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 080316/01/1 Vencimento: 10/02/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002925

Sacado: 9 CONSTRUCO CIVIL ERELI ME

Endereço: RUA PERNAMBUCO 190 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 24.247.792/0001-81 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 1002202 Vencimento: 10/02/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (B) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002944

Sacado: ANDREA FERNANDA ECKER

Endereço: RUA PERNAMBUCO 190 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 073.650.329-36 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 0545 Vencimento: 12/01/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002951

Sacado: ROSELI CECHIM DOS SANTOS

Endereço: RUA PERNAMBUCO 190 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 071.431.408-30 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 001804/1 Vencimento: 11/02/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (B) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 20/02/2017 sob nº 201702 002952

Sacado: IARA LUCIA TECCHO MEDZMO

Endereço: RUA PERNAMBUCO 190 - ITAPEJARA DO OESTE

CNPJ/CPF: 763.369.339-68 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO

Nº. Título: 850388 Vencimento: 14/02/2017

Cujo valor encontra-se inscrito na Falsa (B) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por não terem se apresentado a tomar ciência, pelo presente edital, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os certifica de que os mesmos não foram encontrados no prazo legal de três (3) dias, com vencimento em 23/02/2017, sendo lançados os respectivos protestos.

Palmas Branco, 21 de fevereiro de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELA

Confirmando por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

DATA: 01/02/17 ABERTURA: 15/02/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 09/2017, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	184,00	33.120,00
2	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	145,00	15.950,00
3	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	155,00	7.750,00
4	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	170,00	17.000,00
5	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	172,00	8.600,00
6	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	268,00	13.400,00
7	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	230,00	18.400,00
8	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	2.280,00	6.840,00
9	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	8,85	1.770,00
10	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	10,50	1.050,00
11	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	230,00	23.000,00
12	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	195,00	5.850,00
13	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	299,00	2.990,00
14	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	430,00	8.600,00
15	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	45,00	2.250,00
16	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	65,00	1.300,00
17	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	200,00	16.000,00
18	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	212,00	4.240,00
19	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	324,00	3.240,00
20	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	520,00	7.800,00
21	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	240,00	9.600,00
22	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	55,00	825,00
23	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	172,00	2.580,00
24	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	228,00	6.840,00
25	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	315,00	3.150,00
26	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	189,00	3.780,00
27	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	290,00	2.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	10.814.503/0001-54	219.225,00
R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	9.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 228.825,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais). Coronel Vídva, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

DATA: 02/02/17 ABERTURA: 16/02/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 10/ 2017, HOMOLOGO o lote a seguir licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	1.541,80	1.541,80
	02	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	2.219,40	2.219,40
	03	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	1.404,30	1.404,30
	04	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	1.512,30	1.512,30
	05	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	1.522,20	1.522,20
VALOR TOTAL DO LOTE 01				8.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	18.086.380/0001-51	8.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Coronel Vídva, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 01/2017 – Chamamento Público nº 07/2016

Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VÍDVA, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Objeto: formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vídva, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL, conforme Plano de Trabalho/Termo de Referência (Anexo XV) do edital e plano de trabalho apresentado pela entidade. Valor total de R\$ 752.472,80. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 21/02/2017 até 20/02/2018. Coronel Vídva, 21 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

DATA: 05/01/17 PRAZO DE ENTREGA: 08/02/17 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. O Município de Coronel Vídva-Paraná, comunica aos interessados que a entidade vencedora do chamamento público em epígrafe é a seguinte: Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vídva, inscrita no CNPJ sob nº 97.515.423/0001-86, pelo valor total de R\$ 98.142,96 (noventa e oito mil cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), nas condições de seu plano de trabalho e do edital. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Conforme previsto no edital, no item 6, subitem 6.4, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da seleção para interposição de recursos. Coronel Vídva, 22 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

DATA: 05/01/17 PRAZO DE ENTREGA: 08/02/17 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Analisados todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 01/2017, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe a entidade:

RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vídva	97.515.423/0001-86	R\$ 98.142,96

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 03/2017. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum s-500, óleo diesel s-10 e arla 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 14.02.2017 a 13.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vídva. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
28/2017	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.466.091/0904-60	1.441.000,00
29/2017	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA	14.169.763/0003-37	241.400,00
30/2017	SANTOS & MERLO LTDA	79.854.667/0006-16	275.340,00

Coronel Vídva, 13 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.